



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601352-12.2022.6.02.0000

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) - 0601352-12.2022.6.02.0000 - Maceió - ALAGOAS

RELATOR: Desembargador NEY COSTA ALCANTARA DE OLIVEIRA

INTERESSADO: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO PTB COMISSAO PROVISORIA, EDUARDO ZENISSON DE OLIVEIRA ROSSITER CORREA, JOSE CARLOS SILVA DOS SANTOS, PARTIDO RENOVACAO DEMOCRATICA - ALAGOAS - AL- ESTADUAL, ANDERSON MOREIRA XAVIER, RODRIGO BARROS GAMA

Advogado do(a) INTERESSADO: VANUSKA SHEYLA LIMA DE OLIVEIRA - AL17688

Advogado do(a) INTERESSADO: VANUSKA SHEYLA LIMA DE OLIVEIRA - AL17688

Advogado do(a) INTERESSADO: VANUSKA SHEYLA LIMA DE OLIVEIRA - AL17688

Advogado do(a) INTERESSADO: VANUSKA SHEYLA LIMA DE OLIVEIRA - AL17688

Advogado do(a) INTERESSADO: VANUSKA SHEYLA LIMA DE OLIVEIRA - AL17688

EMENTA

DIREITO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2022. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CAMPANHA ELEITORAL. PARTIDO POLÍTICO. PERMANÊNCIA DE VÍCIO IRRELEVANTE. FALHA QUE NÃO COMPROMETE A CONFIABILIDADE DA CONTABILIDADE. INOCORRÊNCIA DE PREJUÍZO À FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA. APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

I. Caso em exame

1. Prestação de contas apresentada pelo órgão estadual do Partido Trabalhista Brasileiro (PTB/AL), referente às eleições de 2022.
2. A unidade técnica apontou impropriedade formal consistente na ausência de registro de contas bancárias no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE).
3. O parecer técnico conclusivo e a Procuradoria Regional Eleitoral recomendaram a aprovação com ressalvas.

II. Questão em discussão

4. A controvérsia consiste em saber se a falha apontada compromete a regularidade e confiabilidade da prestação de contas, justificando sua rejeição.

III. Razões de decidir

5. A falha, por ser de natureza formal e sem prejuízo à análise das contas, não compromete a regularidade e a confiabilidade da contabilidade apresentada.
6. Aplica-se o art. 30, § 2º-A, da Lei nº 9.504/1997, que desautoriza a rejeição das contas em caso de impropriedades que não prejudiquem sua regularidade.
7. A recomendação da unidade técnica e do Ministério Público Eleitoral encontra respaldo nos elementos dos autos e na legislação eleitoral vigente.

IV. Dispositivo e tese

8. Contas aprovadas com ressalvas.

Tese de julgamento

"1. A ausência de registro de contas bancárias no SPCE, quando não prejudica a análise da regularidade das contas, constitui impropriedade formal que enseja a aprovação com ressalvas.

2. Impropriedades formais que não comprometem a confiabilidade das contas não justificam sua rejeição."

Dispositivos relevantes citados: Lei nº 9.504/1997, art. 30, § 2º-A; Resolução TSE nº 23.607/2019.

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em APROVAR COM RESSALVAS as contas de campanha apresentadas pelo Órgão de Direção Estadual em Alagoas do PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB), referentes às Eleições 2022, nos termos do art. 30, inciso II, da Lei nº 9.504/97, conforme voto do Relator.

Maceió, 03/12/2024

Desembargador Eleitoral NEY COSTA ALCANTARA DE OLIVEIRA

RELATÓRIO

Trata-se da prestação de contas apresentada pelo Órgão de Direção Estadual em Alagoas do PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB/AL), referente à campanha eleitoral de 2022.

Autuados e distribuídos, os autos foram submetidos ao crivo analítico da unidade técnica deste Tribunal, cujo posicionamento preliminar foi no sentido de converter o feito em diligência com o fito de suprimir as falhas relacionadas no parecer id. 10123426.

Regularmente intimado, o prestador se manifestou e acostou documentos.

Em Parecer Técnico Conclusivo (id. 10236215), a Seção de Contas Eleitorais e Partidárias opinou pela aprovação com ressalvas das contas de campanha apresentadas, argumentando que a falha remanescente, consistente na ausência registro das contas bancárias 10.862-2 e 19.133-7 no SPCE, por se tratar de impropriedade de caráter formal, não prejudicou a análise das contas.

Instada a se manifestar, a Procuradoria Regional Eleitoral opinou pela aprovação com ressalvas das contas de campanha.

Era o que havia de importante para relatar.

VOTO

Senhores Desembargadores, a presente prestação de contas foi devidamente subscrita, apresentada tempestivamente e é composta das peças previstas na *Resolução TSE nº 23.607/2019*.

De início, é importante esclarecer que o escopo da análise da prestação de contas é coibir a arrecadação de recursos de forma irregular e o gasto ilícito que comprometa a lisura e a igualdade de oportunidades durante

o pleito e que macule a vontade do eleitor pelo abuso do poder econômico.

Conforme relatado, em Parecer Técnico Conclusivo (id. 10236215), a Seção de Contas Eleitorais e Partidárias opinou pela aprovação com ressalvas das contas de campanha apresentadas, argumentando que a falha remanescente, consistente na ausência registro das contas bancárias 10.862-2 e 19.133-7 no SPCE, por se tratar de impropriedade de caráter formal, não prejudicou a análise das contas.

Como muito bem destacado pelo eminente Procurador Regional Eleitoral (id. 10239884), *"nesse cenário, é desautorizada a rejeição das contas, como expressamente orienta o artigo 30, § 2º-A, da Lei das Eleições"*.

Nesse contexto, conclui-se que a falha remanescente não compromete a regularidade e a confiabilidade da contabilidade apresentada, merecendo apenas a anotação de ressalva.

Ante o exposto, na esteira dos pareceres técnico e do Ministério Público Eleitoral, voto pela APROVAÇÃO COM RESSALVAS das contas de campanha apresentadas pelo Órgão de Direção Estadual em Alagoas do PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB), referentes às Eleições 2022, nos termos do *art. 30, inciso II, da Lei nº 9.504/97*.

É como voto.

Desembargador NEY COSTA ALCANTARA DE OLIVEIRA

Relator